

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 054/2024

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 14/05/2024 às 09:15:40

Setores envolvidos:

PG, SGL-DIA-DTI, SGL-DIA-DSIP-P, GV-ESO, CP-JLR, PC, MD

Dispõe sobre denominação de logradouros e demais bens públicos - ELIOMAR

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

PL_regumenta_denominacao_logradouros.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Eliomar da Silva Oliveira	07/06/2024 14:14:05	1Doc ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **826D-FB05-4CE3-E273**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação de logradouros e demais bens públicos.

(Autoria: Vereador Eliomar da Silva Oliveira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º A denominação de logradouros e demais bens públicos passa a ser regida pela presente lei.

Art. 2º A denominação de que trata o caput do art. 1º pode ser de livre escolha, desde que não sejam utilizadas palavras e/ou expressões de significação chula, diminutivas ou impróprias.

§ 1º Quando se tratar de nome de pessoa, a denominação somente poderá ser atribuída após o seu falecimento, comprovado através da certidão de óbito ou qualquer outra prova idônea.

§ 2º A denominação em homenagem a pessoas só poderá ocorrer uma única vez e apenas em um bem público.

§ 3º Além da certidão de óbito e do curriculum vitae do homenageado, as proposições deverão ser acompanhadas do memorial descritivo e da planta de situação e/ou da imagem do *Google Earth* com as devidas coordenadas, quando o caso.

§ 4º Quando se tratar de via pública, deverá haver a concordância ou a adesão de cinquenta por cento mais um dos proprietários e/ou compromissários, manifestada através de abaixo-assinado.

Art. 3º Fica vedada a alteração de denominação de logradouros e demais bens públicos já designados com nomes de pessoas e datas históricas, sendo permitida a alteração dos demais, desde que haja a concordância ou a adesão de cinquenta por cento mais um dos proprietários e/ou compromissários, manifestada através de abaixo-assinado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput do art. 3º as vias públicas denominadas em duplicidade com o nome de pessoas e de datas históricas, desde que haja a concordância ou a adesão de cinquenta por cento mais um dos proprietários e/ou compromissários do referido logradouro público, manifestada através de abaixo-assinado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as leis:

I - nº 2.804, de 2 de julho de 2008;

II – nº 3.290, de 16 de setembro de 2013;

III – nº 3.298, de 7 de outubro de 2013;

IV – nº 3.318, de 25 de setembro de 2013;

V – nº 3.870, de 12 de novembro de 2019; e

VI – nº 4.308, de 26 de abril de 2024.

Plenário “27 de Março”, 14 de maio de 2024.

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

A presente propositora visa regulamentar a denominação de logradouros e bens públicos municipais.

Ocorre que a lei que tínhamos a respeito foi criada há dezesseis anos, e ao longo deste tempo, foram feitas inúmeras alterações, dificultando sobremaneira a compreensão.

Diante disso, a proposta ora apresentada tem como objetivo atualizar a norma aos ditames atuais.

Assim sendo, solicito aos nobres pares, que votem favoravelmente à presente matéria.

Plenário “27 de Março”, 14 de maio de 2024.

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Mairiporã, 14 de maio de 2024.

Nobres Pares,

Apresento aos nobres edis o presente projeto de lei, que *Dispõe sobre denominação de logradouros e demais bens públicos*, para apreciação e posterior deliberação.

Atenciosamente,

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
Vereador

As Suas Excelências os Senhores,
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 1- 054/2024

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2024 às 09:19:38

Seguem leis que compõem ref. processo.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

LEI3318_2013.pdf

LEI3870_2019.pdf

LEI4308_2024.pdf

PLE0075_2013_LEI3290_2013.pdf

PLE0093_2013_LEI3298_2013.pdf

PLE0240_2007_LEI2804_2008_1_.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.318, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Fica alterado o § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.298, de 7 de outubro de 2013.

(Projeto de Lei nº 126/2013 – de autoria do Nobre Vereador Edio de Oliveira Sousa)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.298, de 7 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...


§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º *Quando se tratar de denominação de logradouro, deverá haver a concordância ou adesão de sessenta por cento dos proprietários ou moradores dos imóveis lá localizados, manifestada através de abaixo-assinado.*


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 25 de novembro de 2013.


MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município em Exercício


ANDERSON APARECIDO MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 25 de novembro de 2013.


ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.870, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.290, de 16 de setembro de 2013.

(Projeto de Lei nº 269/2019 – autoria do Nobre Vereador Marcio Alexandre Emidio de Oliveira)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.290, de 16 de setembro de 2013, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Além da Certidão de Óbito, as proposições de denominação deverão ser acompanhadas da exposição de motivos, do memorial descritivo e da planta de situação e/ou imagem do Google Earth com as devidas coordenadas, quando o caso, e no tocante ao disposto no § 1º do art. 2º, do curriculum vitae do homenageado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 12 de novembro de 2019.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE

Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.308, DE 26 DE ABRIL DE 2024

*Cria o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.804, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre denominação de vias, logradouros e demais bens públicos. (**Autoria:** Vereador Ricardo Messias Barbosa)*

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.804, de 2 de julho de 2008, com a seguinte redação:

*“Art. 3º
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput do art. 3º as vias públicas denominadas em duplicidade com o nome de pessoas e de datas históricas, desde que haja a concordância de sessenta por cento dos proprietários de imóveis da referida via, manifestada por abaixo-assinado.”AC*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 26 de abril de 2024.

WALID ALI
HAMID:22
197926845
Prefeito

Assinado de forma digital por WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2024.04.26 09:55:09 -03'00'

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA DA SILVA:10618784810
Dados: 2024.04.26 09:47:44 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855
Dados: 2024.04.26 09:47:30 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar



1584

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.290, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.804, de 2 de julho de 2008.

(Projeto de Lei nº 75/2013 – de autoria do Nobre Vereador Marcio Alexandre Emidio de Oliveira)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido um parágrafo ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.804, de 2 de julho de 2008, passando o § 2º a § 3º e o § 3º a § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º ...

§ 2º *A denominação em homenagem a pessoas só poderá ocorrer uma única vez e apenas em um bem público.*

§ 3º ...

§ 4º ...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 16 de setembro de 2013.



MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

~~MARCELO TENGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo~~


REGINA MARIA ROSADA PANTANO
Procuradora-Geral do Município


ANDERSON APARECIDO MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 16 de setembro de 2013.


ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.298, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

Fica criado o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.804, de 2 de julho de 2008.

(Projeto de Lei nº 93/2013 – de autoria do Nobre Vereador Walid Ali Hamid)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.804, de 2 de julho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º ...

§ 2º ...


§ 3º *Quando se tratar de denominação de logradouro, deverá haver a concordância ou adesão de sessenta por cento dos proprietários dos imóveis lá localizados, manifestada através de abaixo-assinado.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.855, de 12 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 07 de outubro de 2013.


MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENÁGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo


REGINA MARIA ROSADA PANTANO
Procuradora-Geral do Município


ANDERSON APARECIDO MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 07 de outubro de 2013.


ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ 19

ESTADO DE SÃO PAULO

08 07 08

LEI Nº 2.804, DE 2 DE JULHO DE 2008

81 07

Dispõe sobre denominação de vias, logradouros e demais bens públicos e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 240/07 – de autoria do Vereador Presidente Glaucio Tadeu de Souza Costa)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação de vias, logradouros e demais bens públicos passa a ser regida pela presente Lei.

art. 1º poderá ser de livre escolha, desde que não sejam utilizadas palavras ou expressões de significação chula, diminutivas ou impróprias.

§ 1º Quando se tratar de nome de pessoa, a denominação somente poderá ser atribuída após o seu falecimento, comprovado através da respectiva Certidão de Óbito ou qualquer outra prova idônea.

§ 2º Além da Certidão de Óbito, as proposições de denominação deverão ser acompanhadas da exposição de motivos, do memorial descritivo e da planta de situação, quando o caso, e no tocante ao disposto no § 1º do art. 2º, do *curriculum vitae* do homenageado.

§ 3º Quando se tratar de denominação de via pública, a mesma deverá ter a concordância ou a adesão de sessenta por cento dos proprietários dos imóveis da referida via ou logradouro público, manifestada através de abaixo assinado.

Art. 3º Fica vedada a alteração de denominação de vias, logradouros e demais bens públicos já denominados com nome de pessoas e datas históricas, sendo permitida a alteração dos demais, desde que haja a concordância ou adesão de setenta por cento dos proprietários de imóveis da referida via ou logradouro público, manifestada através de abaixo assinado.

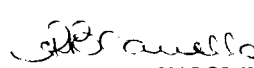
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.622, de 29/10/93, 1.876, de 26/06/98 e 2.180, de 24/06/02.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 2 de julho de 2008.


ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 2 de julho de 2008.


ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa Interino

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 2- 054/2024

De: Ronaldo R. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 15/05/2024 às 09:36:25

PL APRESENTADO AO PLENÁRIO NA 15ª RO.

—

Ronaldo Rodrigues
Oficial Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 3- 054/2024

De: Patrícia S. - PG

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Data: 15/05/2024 às 14:25:27

Boa tarde!

Vereador Ricardo,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

Patrícia Rodrigues de Sousa

Oficial Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 4- 054/2024

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação - A/C Jose N.

Data: 15/05/2024 às 15:42:58

Prezados;

Segue para o vereador **José Correia da Silva Neto** o Projeto de Lei nº 054/2024, anexo, para apreciação, elaboração de parecer e relatoria.

Att,

—

Ricardo Messias Barbosa - Podemos - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 5- 054/2024

De: Jose N. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Data: 27/05/2024 às 14:53:15

Boa tarde nobres pares,

Encaminho o parecer e a relatoria referente ao Projeto de Lei nº058 de 2014.

Att.

—

Jose Correia da Silva Neto
VEREADOR

Anexos:

PL_54_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jose Correia da Silva Neto	27/05/2024 14:53:29	1Doc	JOSE CORREIA DA SILVA NETO CPF 152.XXX.XXX-7...
Ricardo Messias Barbosa	28/05/2024 12:35:30	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26
Eliomar da Silva Oliveira	03/06/2024 13:50:43	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F037-6060-591C-1154**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PDSB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSDB - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relatório ao Projeto de Lei nº 054/2024, *Dispõe sobre a denominação de Logradouros e demais bens públicos – Eliomar.*

I - RELATÓRIO

A vereador propõe a matéria em tela que dispõe sobre o mencionado Projeto de Lei.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o executivo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico, a mesma configura-se irretocável.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 27 de maio de 2024.

JOSÉ CORREIA DA SILVA NETO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PSDB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSDB - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão acima mencionada em reunião de 27 de maio de 2024, considerando a posição do nobre Relator, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, José Correia da Silva Neto e Ricardo Messias Barbosa. .-.-.-.

Plenário “27 de março”, 27 de maio de 2024.

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Presidente

Eliomar da Silva Oliveira - Republicanos

Vice-Presidente

José Correia da Silva Neto - PSDB

Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 6- 054/2024

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 28/05/2024 às 12:37:23

Prezados Procuradores;

Segue relatoria e parecer do Projeto de Lei nº 054/2024, apreciado por esta COMISSÃO para providências.

Att,

—

Ricardo Messias Barbosa - Podemos - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 7- 054/2024

De: Patrícia S. - PG

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 28/05/2024 às 13:28:27

Bom Dia!

Senhor Presidente,

Conforme preceitua o § 19 do Art. 21, encaminho o mencionado projeto de lei para inserção da Ordem do Dia da reunião subsequente.

Atenciosamente,

—

Patrícia Rodrigues de Sousa
Oficial Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 8- 054/2024

De: Juvenildo D. - PC

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 05/06/2024 às 10:20:58

Bom dia,

Projeto de Lei incluso na Ordem do Dia da 18ª Reunião Ordinária.

Att;

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

Presidente

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 9- 054/2024

De: Juvenildo D. - PC

Para: MD - Mesa Diretiva

Data: 05/06/2024 às 10:21:40

Bom dia,

Projeto de Lei aprovado na Ordem do Dia da 18ª Reunião Ordinária, por unanimidade.

Segue para preparação do autógrafo.

Att;

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

Presidente

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 10- 054/2024

De: Ronaldo R. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/06/2024 às 11:34:56

Diante da aprovação, segue autógrafo para assinatura dos membros da Mesa.

—
Ronaldo Rodrigues
Oficial Legislativo

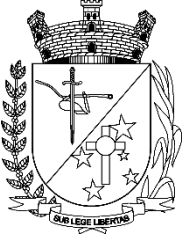
Anexos:

AUTOGRAFO_PL_54.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juvenildo de Oliveira Dant...	05/06/2024 11:45:18	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Eliomar da Silva Oliveira	05/06/2024 13:08:14	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98
Leila Aparecida Ravazio	06/06/2024 09:20:42	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3B55-78D4-9418-F820**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 54 DE 2024

Dispõe sobre denominação de logradouros e demais bens públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º A denominação de logradouros e demais bens públicos passa a ser regida pela presente lei.

Art. 2º A denominação de que trata o caput do art. 1º pode ser de livre escolha, desde que não sejam utilizadas palavras e/ou expressões de significação chula, diminutivas ou impróprias.

§ 1º Quando se tratar de nome de pessoa, a denominação somente poderá ser atribuída após o seu falecimento, comprovado através da certidão de óbito ou qualquer outra prova idônea.

§ 2º A denominação em homenagem a pessoas só poderá ocorrer uma única vez e apenas em um bem público.

§ 3º Além da certidão de óbito e do *curriculum vitae* do homenageado, as proposições deverão ser acompanhadas do memorial descritivo e da planta de situação e/ou da imagem do *Google Earth* com as devidas coordenadas, quando o caso.

§ 4º Quando se tratar de via pública, deverá haver a concordância ou a adesão de cinquenta por cento mais um dos proprietários e/ou compromissários, manifestada através de abaixo-assinado.

Art. 3º Fica vedada a alteração de denominação de logradouros e demais bens públicos já designados com nomes de pessoas e datas históricas, sendo permitida a alteração dos demais, desde que haja a concordância ou a adesão de cinquenta por cento mais um dos proprietários e/ou compromissários, manifestada através de abaixo-assinado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput do art. 3º as vias públicas denominadas em duplicidade com o nome de pessoas e de datas históricas, desde que haja a concordância ou a adesão de cinquenta por cento mais um dos proprietários e/ou compromissários do referido logradouro público, manifestada através de abaixo-assinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as leis:

I - nº 2.804, de 2 de julho de 2008;

II – nº 3.290, de 16 de setembro de 2013;

III – nº 3.298, de 7 de outubro de 2013;

IV – nº 3.318, de 25 de setembro de 2013;

V – nº 3.870, de 12 de novembro de 2019; e

VI – nº 4.308, de 26 de abril de 2024.

Plenário “27 de Março”, 5 de junho de 2024.

MESA DIRETIVA

NIL DANTAS
Presidente

LEILA APARECIDA RAVAZIO
1ª Secretária

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 11- 054/2024

De: Ronaldo R. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 19/06/2024 às 14:44:10

ENCAMINHADO À PMM, ATRAVÉS DO OF. 275/2024.

—

Ronaldo Rodrigues
Oficial Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 12- 054/2024

De: Ronaldo R. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

Data: 19/06/2024 às 14:45:17

LEI PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL, EDIÇÃO Nº 1.362, NO DIA 14/06/2024.

—

Ronaldo Rodrigues
Oficial Legislativo

Anexos:

4323.pdf

LEI_4323_DISPOE_SOBRE_DENOMINACAO_DE_LOGRADOUROS_E_DEMAIS_BENS_PUBLICOS.docx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.323, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre denominação de logradouros e demais bens públicos.

(Autor: Vereador Eliomar da Silva Oliveira)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação de logradouros e demais bens públicos passa a ser regida pela presente lei.

Art. 2º A denominação de que trata o caput do art. 1º pode ser de livre escolha, desde que não sejam utilizadas palavras e/ou expressões de significação chula, diminutivas ou impróprias.

§ 1º Quando se tratar de nome de pessoa, a denominação somente poderá ser atribuída após o seu falecimento, comprovado através da certidão de óbito ou qualquer outra prova idônea.

§ 2º A denominação em homenagem a pessoas só poderá ocorrer uma única vez e apenas em um bem público.

§ 3º Além da certidão de óbito e do *curriculum vitae* do homenageado, as proposições deverão ser acompanhadas do memorial descritivo e da planta de situação e/ou da imagem do *Google Earth* com as devidas coordenadas, quando o caso.

§ 4º Quando se tratar de via pública, deverá haver a concordância ou a adesão de cinquenta por cento mais um dos proprietários e/ou compromissários, manifestada através de abaixo-assinado.

Art. 3º Fica vedada a alteração de denominação de logradouros e demais bens públicos já designados com nomes de pessoas e datas históricas, sendo permitida a alteração dos demais, desde que haja a concordância ou a adesão de cinquenta por cento mais um dos proprietários e/ou compromissários, manifestada através de abaixo-assinado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput do art. 3º as vias públicas denominadas em duplicidade com o nome de pessoas e de datas históricas, desde que haja a concordância ou a adesão de cinquenta por cento mais um dos proprietários e/ou compromissários do referido logradouro público, manifestada através de abaixo-assinado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as leis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - nº 2.804, de 2 de julho de 2008;
- II – nº 3.290, de 16 de setembro de 2013;
- III – nº 3.298, de 7 de outubro de 2013;
- IV – nº 3.318, de 25 de setembro de 2013;
- V – nº 3.870, de 12 de novembro de 2019; e
- VI – nº 4.308, de 26 de abril de 2024.

Palácio Tibiriçá, em 13 de junho de 2024.

WALID ALI
HAMID:22197
926845

Assinado de forma
digital por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2024.06.17
09:32:15 -03'00'

WALID ALI HAMID

Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS
PEREIRA DA SILVA:10618784810
Dados: 2024.06.17 08:54:23 -03'00'

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO
BUENO RAMOS:19112444855
Dados: 2024.06.17 08:54:08 -03'00'

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

SUB LEGE LIBERTAS